



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO AFILIADO

### Quem são os contratantes?

De um lado, a NUMMY FINTECH LTDA, ("NUMMY"), inscrita no CNPJ sob nº 55.768.363/0001-63, com sede na Rua Garça, nº 300, Parque dos Cafezais VI Itupeva/SP - CEP 13.298-312 representada neste ato conforme seu Contrato Social. E, de outro lado, a pessoa física ou jurídica ("AFILIADO") que aderiu ao presente instrumento com aceite eletrônico, após leitura integral e confirmação mediante marcação da caixa de diálogo "Li e Aceito os termos do Contrato NUMMY".

### O que é o Programa de Afiliados Nummy?

Cláusula 1ª. A Nummy desenvolveu o Programa de Afiliados. O objetivo é que, por meio da atuação daqueles que aderirem ao programa, "Afiliados", seja ampliado o número de estabelecimentos habilitados para realizarem transações de pagamento através do sistema da Nummy.

Cláusula 2ª. O AFILIADO, ao assinar este instrumento, declara estar integralmente de acordo com a proposta do Programa de Afiliados apresentada previamente.

### Do que trata este contrato?

Cláusula 3ª. Por meio deste instrumento, ficam estabelecidas as cláusulas que regerão a prestação de serviço objeto deste contrato. O AFILIADO, atuará na indicação/intermediação de negócios, especificamente a solução da NUMMY para estabelecimentos comerciais, visando habilitá-los a realizar transações de pagamento em máquinas de cartão fornecidas pela NUMMY. Em contrapartida, o AFILIADO receberá comissões por este serviço.



**Cláusula 4<sup>a</sup>.** A solução da NUMMY, mencionada na Cláusula acima, restringe-se às máquinas NUMMY MINI, NUMMY PRO E NUMMY SMART, cujos valores seguem discriminados abaixo.

Valores fixos padrão, sem desconto:

Máquina de cartão	NUMMY MINI	NUMMY PRO	NUMMY SMART
Valor	R\$ 287,00	R\$ 487,00	R\$ 587,00

- 4.1.** Para os fins deste contrato, os valores das máquinas de cartão serão fixos, não sendo passíveis de negociação pelo AFILIADO.
- 4.2.** Os valores e os modelos das máquinas de cartão poderão sofrer alteração, observado o disposto na Cláusula 25.
- 4.3.** O AFILIADO terá um link com um desconto aplicado a variar de acordo com o modelo ou plano selecionado. Não haverá possibilidade de desconto além do já ofertado e padronizado pela NUMMY.
- 4.4.** Os descontos serão comunicados pela NUMMY e diretamente no link personalizado do AFILIADO.
- 4.5.** Eventualmente, poderão ser disponibilizado cupons com desconto extra. Estes terão comissionamento específicos, de acordo com as regras estabelecidas pela NUMMY.
- 4.6.** Outros produtos e planos poderão ser adicionados às opções. No caso de um novo produto, será comunicado o seu valor de adesão promocional ou não para o AFILIADO e também o respectivo comissionamento deste produto.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** O negócio intermediado/indicado pelo AFILIADO será concluído, considerando-se os termos da Cláusula 8<sup>a</sup>, com o acesso do cliente (estabelecimento comercial) ao portal da NUMMY, através de um *link* rastreável vinculado ao AFILIADO, onde será realizado o pagamento das máquinas de cartão,



bem como o credenciamento do estabelecimento no sistema da NUMMY.

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** Eventualmente a NUMMY precisará repor seu estoque de máquinas de cartão, o que causará a suspensão temporária do link rastreável do AFILIADO, não sendo possível concluir os negócios indicados/intermediados. Ocorrendo esta hipótese, o AFILIADO será comunicado previamente.

### Sobre a remuneração do Afiliado:

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** O AFILIADO receberá remuneração baseada tão somente nos negócios concluídos através de seu *link* rastreável. Tal remuneração consistirá em uma comissão fixa sobre cada máquina de cartão cedida aos estabelecimentos, conforme discriminado abaixo:

Valores de comissão fixos fora de condições promocionais e somente para os planos MAX e TURBO:

Máquina de cartão	NUMMY MINI	NUMMY PRO	NUMMY SMART
Comissão	R\$ 130,00	R\$ 150,00	R\$ 180,00

**7.1.** Os valores aludidos poderão sofrer alteração, observado o disposto na Cláusula 25.

**7.2.** Outros planos ou produtos não discriminados na tabela acima podem ter condições de comissão diferentes.

**7.3.** A comunicação acerca das comissões para outros produtos ou planos será toda por meio da nossa equipe de Afiliados NUMMY. Ou seja, qualquer um não mencionado neste documento deverá ser seguido conforme o que for comunicado pela equipe de Afiliados NUMMY.

**7.4** Em caso de cupons com descontos extras, o comissionamento poderá ser alterado.

**Cláusula 8<sup>a</sup>.** Para que o negócio seja considerado concluído, é necessário que: (i) o



cliente tenha acessado o *link* rastreável do AFILIADO; (II) completado todos os passos necessários para o credenciamento no portal da NUMMY, tendo seus documentos e cadastro aprovados pela análise interna da NUMMY; e (iIi) o pagamento seja autorizado e confirmado.

**8.1.** O AFILIADO poderá acompanhar o *status* dos negócios intermediados/indicados por meio de um sistema que lhe será concedido acesso.

**Cláusula 9<sup>a</sup>.** O repasse das comissões do AFILIADO será realizado até o décimo quinto dia útil do mês seguinte àquele em que foram concluídos os negócios indicados, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, se solicitada previamente pela NUMMY.

- 9.1.** A solicitação prévia da nota fiscal para fins de pagamento da comissão será válida para qualquer mês subsequente ao atual, não sendo válida para o próximo mês em questão ou anterior.
- 9.2.** A solicitação poderá ser feita por qualquer canal de comunicação que o AFILIADO tenha registrado como contato em seu cadastro ou que mantenha contato direto com a NUMMY.
- 9.3.** O pagamento referido será feito na conta bancária informada no momento do cadastro no painel de afiliados, de mesma titularidade do afiliado.
- 9.4.** A NUMMY pode optar pelo pagamento via transferência bancária ou PIX das comissões em conta bancária de mesma titularidade do cadastro do AFILIADO e informada pelo AFILIADO.
- 9.5.** Vendas que sejam não aprovadas ou estornadas pelo cliente em até 7 dias úteis após o recebimento da máquina resultarão no cancelamento da referida comissão da venda em questão

**Cláusula 10.** Na hipótese de serem detectadas práticas fraudulentas relacionadas à intermediação/indicação do negócio, devidamente comprovadas, o AFILIADO não fará jus à remuneração correspondente e estará sujeito à imediata exclusão do Programa de Afiliados (rescisão do contrato), sem prejuízo das medidas cabíveis em relação aos danos causados.

**10.1.** Em havendo apenas indícios de fraude, o prazo de repasse da remuneração, previsto na cláusula acima (3.2), poderá ser estendido em até 30 dias, para que seja averiguada a regularidade da negociação.



## Sobre a divulgação e uso das marcas da Nummy:

**Cláusula 11.** O AFILIADO reconhece que a marca, logomarca, sinais distintivos e/ou nome comercial da NUMMY ("Marcas") representam ativos valiosos, comprometendo-se a respeitá-las e a protegê-las, abstendo-se de utilizá-las, direta ou indiretamente, com qualquer finalidade diferente das expressamente permitidas por este contrato.

**Cláusula 12.** A utilização das Marcas da NUMMY sem autorização prévia e expressa resultarão em responsabilidade civil do AFILIADO, tanto para o próprio ato de utilização sem autorização, quanto para qualquer tipo de dano que vier a ocorrer relacionado à utilização indevida.

**Cláusula 13.** Incumbe à NUMMY, exclusivamente, produzir o material publicitário para os fins da prestação do serviço objeto deste contrato.

**Cláusula 14.** Toda forma de divulgação das soluções oferecidas aos estabelecimentos deverá ser previamente autorizada pela NUMMY.

**Cláusula 15.** O AFILIADO não poderá compartilhar, reproduzir ou modificar os materiais de treinamento fornecidos, ficando sujeito às sanções decorrentes da violação de direitos autorais, sem prejuízo do pagamento de indenização cabível.

## Sobre as obrigações da Nummy:

**Cláusula 16.** A Nummy se compromete a:

**16.1.** Fornecer ao AFILIADO todas as informações, treinamento, materiais necessários para a adequada consecução do objeto deste contrato.

**16.2.** Disponibilizar ao AFILIADO um *link* rastreável para acesso dos clientes indicados.

**16.3.** Realizar o pagamento das comissões na forma e condições estabelecidas neste contrato.

**16.4.** Disponibilizar ao AFILIADO acesso a um sistema para acompanhamento dos negócios intermediados através de seu *link* rastreável.

**Cláusula 17.** Em que pese a NUMMY empreenda os melhores esforços nesse sentido, não pode garantir que seu sistema opere de forma ininterrupta e livre de



imperfeições durante 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano e 24 (vinte e quatro) horas por dia.

## Sobre as obrigações do Afiliado:

**Cláusula 18.** O AFILIADO se compromete a:

- 18.1.** Informar corretamente todos os dados exigidos para fins de cadastramento no Programa de Afiliados, bem como mantê-los atualizados perante a NUMMY.
- 18.2.** Atuar nos termos do objeto deste contrato e demais disposições, sempre observando os princípios da probidade e boa-fé.
- 18.3.** Emitir notas fiscais referentes aos serviços prestados.
- 18.4.** Não se identificar perante clientes como representante ou funcionário da NUMMY, uma vez que este contrato não gera qualquer vínculo de tais naturezas com a NUMMY.
- 18.5.** Não usar indevidamente a imagem da NUMMY, observando o disposto neste contrato sobre a “Divulgação e o Uso das Marcas da NUMMY”, bem como não causar danos de qualquer natureza à imagem pública da NUMMY.

## Qual é a duração deste contrato?

**Cláusula 19.** O prazo de vigência deste contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por períodos de 6 (seis) meses.

## Em que situações este contrato pode ser extinto?

**Cláusula 20.** As PARTES poderão, a qualquer tempo e imotivadamente, encerrar este contrato, manifestando-se por escrito, desde que não tenha havido a ocorrência de quaisquer das hipóteses de rescisão (Cláusula 21), e que haja comunicação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência.

- 20.1.** O distrato previsto acima não implicará em qualquer tipo de indenização, sendo livre de ônus e penalidades.

- 20.2.** Estando as PARTES de acordo, o prazo de antecedência mencionado acima poderá ser reduzido.



**Cláusula 21.** O presente contrato poderá ser imediatamente rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer comunicação prévia ou interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a)** O descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das disposições desse contrato;
- b)** Se qualquer das PARTES comprometer a imagem pública da outra;
- c)** Se forem utilizadas práticas que desrespeitem a lei, a ordem pública, a moral ou os bons costumes na execução do objeto deste contrato, incluindo a hipótese da Cláusula 10;

**Cláusula 22.** Tendo o AFILIADO incorrido nas hipóteses acima, ficará obrigado a reparar, integralmente, os prejuízos eventualmente causados à NUMMY, decorrentes de seu inadimplemento.

### **Sobre a inexistência de exclusividade:**

**Cláusula 23.** As PARTES concordam que este contrato não fixa qualquer relação de exclusividade mútua para os serviços objeto deste instrumento, sendo permitido que prestem serviços iguais ou similares, em conformidade com os princípios da boa-fé e livre concorrência.

### **Sobre o tratamento de dados pessoais:**

**Cláusula 24.** A NUMMY, enquanto controladora de dados, e o AFILIADO, enquanto operador de dados, reconhecem que realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (dados pessoais) em decorrência do objeto deste contrato.

**24.1.** As PARTES declaram que cumprirão toda a legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

**24.2.** As PARTES se obrigam a tratar os dados pessoais a que tenham acesso exclusivamente para cumprir o objeto deste contrato, cumprindo a legislação



aplicável no limite de suas responsabilidades.

**24.3.** É vedado qualquer tratamento de dados pessoais que o AFILIADO tenha acesso em razão deste contrato que extrapole o seu objeto e as obrigações previstas na Cláusula 18.

**24.4.** Caso o AFILIADO precise utilizar quaisquer dados pessoais tratados no âmbito deste contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeito ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à NUMMY, por escrito e de forma detalhada, antes da realização do tratamento almejado.

**24.5.** O AFILIADO poderá compartilhar dados com terceiros, na figura de sub operadores de dados, para as atividades de tratamento decorrentes deste contrato, desde que estritamente necessário para a execução do objeto contratual e mediante comunicação prévia à NUMMY.

**24.6.** O AFILIADO deverá manter sigilo quanto aos dados pessoais tratados em função deste contrato, responsabilizando-se por quem quer que os acesse com a sua autorização, garantindo-se que tais indivíduos estejam sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos para tanto.

**24.7.** Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela NUMMY em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato pelo AFILIADO, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, fica assegurado à NUMMY o direito de regresso, devendo ser indenizada pelo AFILIADO no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pelo AFILIADO.

**24.8.** Caso algum titular dos dados pessoais tratados em decorrência deste contrato questione o AFILIADO sobre o tratamento de seus dados pessoais e/ou exerçite os direitos previstos na LGPD, de acesso, correção, alteração, atualização, remoção, bloqueio, exclusão, portabilidade ou revogação do consentimento para tratamento, o AFILIADO deverá se abster de responder ao titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à NUMMY, por



escrito. O AFILIADO deverá tomar apenas as medidas indicadas pela NUMMY para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

**24.9.**O AFILIADO deverá, a exclusivo critério da NUMMY, restituir ou eliminar os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato após (i) o fim da relação jurídica entre as partes; ou (ii) o recebimento de instrução específica da NUMMY para a exclusão de dados pessoais.

### **Sobre eventuais modificações no contrato:**

**Cláusula 25.** A NUMMY poderá alterar este contrato excluindo, modificando ou inserindo cláusulas, a seu exclusivo critério. Ocorrendo tais alterações, o AFILIADO será previamente comunicado, sendo-lhe concedido o prazo de 10 (dez) dias para o aceite das alterações propostas.

**25.1.** Caso o AFILIADO não se manifeste no prazo mencionado acima, ficará implícita a sua concordância em relação a todas as alterações contratuais feitas, passando estas a serem integralmente aplicáveis às PARTES no dia seguinte ao término do prazo.

### **Demais questões:**

**Cláusula 26.** As PARTES reconhecem que o presente contrato é o único instrumento a regular a relação entre ambas quanto ao seu objeto.

**Cláusula 27.** A eventual tolerância por qualquer das PARTES relacionada a qualquer violação dos termos deste contrato será considerada mera liberalidade e não será interpretada como novação ou renúncia a direitos.

**Cláusula 28.** As PARTES elegem o Foro da Comarca de Itupeva para dirimir qualquer conflito judicial relativo a este contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### **Por fim:**

**Cláusula 29.** O presente contrato entra em vigor na data do aceite eletrônico deste contrato.